



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.703/2.020**

**Autores/Vereadores: Roberto Sangue Bom e Dilmar Dalvane Bervian**  
**Origem: PL/CM/007/2.020**

*“Institui o Programa de Inserção Social:  
Agricultura Urbana e dá outras  
providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária Realizada em 25/05/20 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Inserção Social: Agricultura Urbana**, com os seguintes objetivos:

- I- possibilitar a preservação e conservação do meio ambiente;
- II- conservar terrenos públicos e ou particulares limpos e produtivos, criando espaços verdes;
- III- estimular a produção para a comercialização e o consumo próprio;
- IV- cultivar alimentos orgânicos, limpos e puros sem o uso de agrotóxicos;
- V- praticar a atividade de agricultura e horticultura e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida da comunidade, contribuindo para a melhoria e prevenção aos problemas da saúde física e mental, combatendo a inércia e o estresse.

**Parágrafo único.** Para clareza desta lei entende-se por **Programa de Inserção Social: Agricultura Urbana**, atividades desenvolvidas para o fim social e ou comercial, com espaços destinados ao cultivo de legumes e hortaliças, ervas medicinais e para floricultura e paisagismo e congêneres.

**Art. 2º** A implantação do **Programa de Inserção Social: Agricultura Urbana** ocorrerá mediante normas ou especificações do Poder Executivo e poderá se dar:

- I- em lotes públicos municipais;
- II- em áreas declaradas de utilidade pública ociosas;
- II - em terrenos ou espaços particulares;

**Art. 3º** A implantação do Programa se dará mediante os seguintes passos:

- I- cadastramento dos interessados;
- II- localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- III - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - oficialização da área junto ao órgão gerenciador depois de formalizada a permissão do uso para fim determinado nesta lei.

**Parágrafo único.** A utilização das áreas contidas neste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

**Art. 4º** Para fins de implementação do Programa a responsabilidade fica a cargo das associações de moradores e grupos de moradores, mesmo não formalmente constituídos, em parceria e com supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura:

- I- administrar o Programa;
- II- ofertar capacitação aos interessados no Programa através de parcerias com órgão públicos ou privados;
- III - fazer o cadastramento e seleção individual ou coletiva dos interessados em participar do Programa;

**Art. 5º** No caso de necessidade de ligação de água ou energia elétrica deverá o participante do Programa acionar o órgão competente para que se efetive, e em acordo com proprietário fazer pagamento das custas.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar o **Programa de Inserção Social: Agricultura Urbana** ficando autorizado a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para a orientação dos trabalhos e fornecimento de insumos, além de:

- I- dar assessoria e informações aos eventuais produtores e aos proprietários de áreas particulares;
- II- oferecer descontos no IPTU dos terrenos de propriedade particular participantes do programa enquanto este fizer parte;

**Art. 7º** Fica proibida a construção permanente na área cedida, senão com autorização formal do proprietário, seja área pública ou privada.

**Parágrafo único.** O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de legumes e hortaliças, ervas medicinais e para floricultura e paisagismo e seus congêneres.

**Art. 8º** A produção do **Programa de Inserção Social: Agricultura Urbana** poderá ser comercializada pelos produtores, bem como atender entidades assistenciais com sede no Município de Amambai, sob orientação da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 9º** A ocupação dos espaços a que se refere esta lei não abona direitos aos seus possíveis ocupantes, que farão a devolução integral e desimpedida, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, desde que solicitados pelo proprietário, não cabendo indenização ou ressarcimento.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Em caso excepcional, morte do proprietário, quebra de convênio ou venda do terreno, que resulte na devolução nos termos do Art. 9º, o locatário deverá ser ressarcido em dois salários mínimos vigente no país.

**Art. 10** A Administração Municipal deverá dar ampla publicidade ao programa através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

**Art. 11** A Administração Municipal dará amplo conhecimento do programa aos sindicatos ou agências de emprego, com os quais poderá celebrar convênios para atendimento de desempregados da referida categoria.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2020.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

**JAURO BITTENCURT MORETTO**

Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 2611Els:007-008

Em:29/05/20